



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620  
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

## EDITAL Nº 03/2023

Processo nº 01420.100953/2023-93

A Fundação Cultural Palmares (FCP), fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCRN 702/703 lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública a abertura das inscrições para o presente Edital "PRÊMIO LUIZ MELODIA DE CANÇÕES AFRO-BRASILEIRAS", válido em todo território nacional, nos termos do art. 215 e § 1º do art. 216-A, da Constituição Federal, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional da Cultura), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente Edital define-se:

1.1.1. INSCRIÇÃO: É o envio das informações e documentação exigidas no item 11 deste Edital, acompanhada da respectiva CANÇÃO.

1.1.2. CANÇÃO: Composição musical inédita formada por letra e melodia em qualquer estilo musical.

1.1.3. AUTOR: Aquele que, ciente das exigências deste Edital, é, ao mesmo tempo, o compositor da CANÇÃO e o responsável pela INSCRIÇÃO.

1.1.4. INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA: Aquele que, com a ciência e permissão do AUTOR, interpretará a CANÇÃO, devendo responder pelos direitos autorais relativos à execução da letra e melodia.

1.1.5. CANÇÃO INÉDITA: Aquela que, até a divulgação do resultado final deste Prêmio, não tenha sido objeto de publicação em qualquer mídia física ou digital, premiada em qualquer outro concurso ou festival de música, podendo ter sido escrita e/ou gravada antes da abertura das inscrições desde que não tenha havido publicação.

1.1.6. LETRA: Neste Edital, refere-se ao poder da letra em valorizar a cultura afro-brasileira.

1.1.7. POESIA: Neste Edital, refere-se à forma dada à LETRA, considerando os versos, estrofes, rimas, ritmos e refrão e como esses elementos contribuem na mensagem passada pela letra.

1.1.8. MELODIA: Neste Edital, refere-se ao conjunto formado pela *melodia*, enquanto padrão rítmico da CANÇÃO, pela *harmonia*, enquanto a combinação e sobreposição das diferentes notas musicais utilizadas, e pelo *arranjo*, enquanto padrão de organização dos elementos musicais que formam a CANÇÃO.

1.1.9. INTERPRETAÇÃO: Consiste no modo como o INTÉRPRETE/BANDA executa a peça musical, considerando ainda a afinação vocal e instrumental aplicada à CANÇÃO.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a realização do "PRÊMIO LUIZ MELODIA DE CANÇÕES AFRO-BRASILEIRAS", mediante o recebimento de CANÇÕES inéditas, sua letra e toda a documentação exigida no item 11 deste Edital.

2.2. As CANÇÕES devem valorizar aspectos da cultura afro-brasileira, em qualquer estilo musical. Cada uma das 05 (cinco) canções mais bem avaliadas farão jus à premiação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, sujeitos à retenção tributária na fonte, divididas da seguinte maneira:

- a) R\$30.000,00 (trinta mil reais) brutos para o AUTOR premiado;
- b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) brutos para o INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA premiado; e
- c) Caso o AUTOR faça a interpretação de sua própria CANÇÃO, fará jus à totalidade do prêmio;

2.3. Os AUTORES são livres para decidir sobre o que comporão.

2.4. O ilustre Luiz Melodia é o patrono-homenageado no Prêmio. No entanto, as CANÇÕES não precisam abordar a vida e obra de Luiz Melodia e não haverá pontuação diferenciada para CANÇÕES que citem, mencionem ou se embasem na vida ou obra do cantor, devendo o artista compor livremente sobre aspectos de valorização da cultura afro-brasileira.

2.5. O "PRÊMIO" tem por objetivos:

- I - Cumprir as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal e do Plano Nacional de Cultura.
- II - Promover a música e valorizar a diversidade cultural do país, incentivando a produção de canções que retratem a pluralidade das identidades afro-brasileiras.
- III - Ampliar o acesso à cultura e fomentar o desenvolvimento da indústria musical afro-brasileira.
- IV - Fomentar a cadeia produtiva da música estimulando compositores e músicos voltadas à cultura negra.
- V - Disseminar a cultura afro-brasileira nacional em plataformas digitais.

### 3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos necessários para a premiação serão oriundos do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra da Fundação Cultural Palmares no Plano Interno **C20ZM4PA002** - Produção e Difusão do Conhecimento na Área Cultural, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

### 4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para efeitos de inscrição da CANÇÃO e validade de um ano a contar da data de homologação do resultado final.

### 5. **DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS**

5.1. Poderão participar do concurso todos os cidadãos brasileiros natos ou naturalizados (PESSOA FÍSICA), de quaisquer idade, residentes no Brasil, que concordem com os termos do Edital e inscrevam trabalhos de sua própria autoria e/ou propriedade.

5.2. Na possibilidade do AUTOR e/ou INTÉRPRETE inscrito ser menor de 18 anos até a data de encerramento das inscrições, os candidatos deverão anexar à sua inscrição online uma autorização de participação assinada por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, em formato PDF, conforme item 11.1.2 - "h".

5.3. É possível inscrever música de AUTOR falecido, desde que o detentor dos direitos sobre a obra faça a INSCRIÇÃO, anexando ao formulário eletrônico os documentos comprobatórios de tal direito, tais como: certidão de nascimento ou casamento ou união estável; ou cópia de espólio; ou autorização de detentor desse direito, em formato PDF, conforme item 11.1.2 -"k"

## 6. DOS CANDIDATOS INELEGÍVEIS

6.1. Não poderão inscrever-se na seleção pública os AUTORES ou INTÉRPRETE/BANDA que sejam:

I - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

II - Servidores públicos vinculados à Fundação Cultural Palmares, ao Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - Pessoa Física que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas;

VI - Pessoas Físicas associadas de qualquer forma a Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VII - Pessoa Física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou que tenham qualquer associação com Pessoa Jurídica que se encontre na mesma situação.

## 7. DO NÚMERO DE INSCRIÇÕES

7.1. Não será definido limite total de inscrições, de forma que serão avaliadas tantas CANÇÕES habilitadas quanto forem recebidas. Entretanto, cada AUTOR e cada INTÉRPRETE só poderão concorrer com uma única CANÇÃO. Em caso de envio de duas ou mais canções dos mesmos AUTORES ou INTÉRPRETES, apenas a última CANÇÃO recebida será validada, sendo as anteriores inabilitadas.

## 8. DO ENVIO DE ALTERAÇÕES

8.1. As CANÇÕES poderão ser substituídas, bastando para isso que o AUTOR reinscreva a CANÇÃO corrigida ou alterada, sendo as anteriores inabilitadas.

## 9. DA PREMIAÇÃO

9.1. As CANÇÕES devem valorizar aspectos da cultura afro-brasileira, em qualquer estilo musical. Cada uma das 05 (cinco) canções mais bem avaliadas farão jus à premiação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, sujeitos à retenção tributária na fonte, divididas da seguinte maneira:

- a) R\$30.000,00 (trinta mil reais) brutos para o AUTOR premiado;
- b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) brutos para o INTÉRPRETELÍDER DA BANDA premiado; e
- c) Caso o AUTOR faça a interpretação de sua própria CANÇÃO, fará jus à totalidade do prêmio.

9.2. É vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da premiação.

9.3. Das 5 (cinco) canções premiadas, 1 (uma) será exclusiva de candidato que se autodeclarar negro nos termos do item 11.6 deste Edital.

## 10. DAS ETAPAS E FASES

10.1. Os AUTORES elaborarão livremente letras e melodias (CANÇÕES) inéditas. O processo de elaboração e gravação da CANÇÃO é autônomo e a FCP não se responsabiliza por quaisquer custos da produção da CANÇÃO.

10.2. Cada INSCRIÇÃO enviada será preliminarmente avaliada quanto à sua habilitação ou inabilitação, conforme item 12 deste Edital.

10.3. As CANÇÕES habilitadas serão avaliadas às cegas pela Comissão Julgadora. Com isso, é importante frisar que na letra da CANÇÃO não pode haver identificação, de nenhuma maneira, do AUTOR ou INTÉRPRETE da CANÇÃO, sob pena de sumária inabilitação.

10.4. As CANÇÕES habilitadas serão julgadas segundo critérios definidos no item 15 deste Edital e classificadas em ordem decrescente de pontuação. Os 5 (cinco) AUTORES melhor classificados terão EXPECTATIVA DE PREMIAÇÃO, o que significa que o direito a receber o prêmio ainda não está garantido, podendo haver situações que impeçam o pagamento, como contingenciamento orçamentário, revisão de notas na fase recursal do julgamento ou por confirmação de plágio/fraude que se detecte a qualquer tempo.

10.5. As CANÇÕES deverão ser enviadas em formulário específico, cujo link encontra-se disponibilizado no item 11 deste Edital. As CANÇÕES devem ser enviadas no formato MP3. A FCP não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à reprodução da CANÇÃO no software a ser utilizado, reservando-se o direito de INABILITAR CANÇÕES que não possam ser reproduzidas.

## 11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/palmares/pt-br](http://www.gov.br/palmares/pt-br).

As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio digital, através do formulário abaixo:

<https://forms.gle/aox3btXSqKdRDxJw5>

11.1.1. Inscrição em formulário único e exclusivo, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome completo do AUTOR;
- b) CPF do AUTOR;
- c) Nome completo do INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA;
- d) CPF do INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA
- e) E-mail do AUTOR;
- f) Contato telefônico do AUTOR com DDD;
- g) Estado e município de residência do AUTOR;

h) 1 (um) arquivo PDF contendo cópias dos documentos de identificação válidos e legíveis do AUTOR e INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA, conforme mencionados nos itens "a" a "d" e comprovante de residência conforme o item "g" acima. Em caso de AUTOR ou INTÉRPRETE menor de 18 anos, deve conter a cópia do documento do responsável legal, bem como Termo de Autorização de participação em concurso;

i) 1 (um) arquivo MP3 contendo a CANÇÃO inédita concorrente;

j) 1 (um) arquivo PDF contendo a letra da CANÇÃO inédita concorrente, devendo corresponder ao arquivo de áudio mencionado no item "i" acima;

k) 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO", preenchida e assinada; Caso o AUTOR seja falecido, deve constar também a autorização mencionada no item 5.3 deste Edital;

l) 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE VÍNCULO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA OU A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES", preenchida e assinada; Caso o AUTOR seja falecido, deve constar também a autorização mencionada no item 5.3 deste Edital;

11.2. Serão desconsideradas e inabilitadas as CANÇÕES encaminhadas após a data de encerramento ou sem qualquer um dos documentos exigidos acima.

11.3. É obrigatório o envio de todos os dados acima listados. A ausência de qualquer informação inabilitará automaticamente a inscrição da CANÇÃO.

11.4. Serão INABILITADAS as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

11.5. A Fundação Cultural Palmares (FCP) não se responsabiliza por CANÇÕES encaminhadas de forma diversa deste item 11 deste Edital, entregues fora do prazo determinado neste Edital, bem como não receberá inscrições de CANÇÕES em mídias físicas ou outros meios que não o formulário específico contido neste item.

11.6. Os AUTORES que desejarem se autodeclarar pretos ou pardos no ato da inscrição no Prêmio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, poderão concorrer a 1 (um) Prêmio exclusivo para pessoas negras. Os outros 4 (quatro) prêmios terão inscrição de caráter universal.

11.6.1. Os AUTORES inscritos para concorrer ao Prêmio exclusivo para candidatos autodeclarados negros que não tenham sido contemplados, integrarão automaticamente a lista de inscrição universal.

11.6.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido premiado, ficará sujeito à anulação da sua premiação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. As CANÇÕES inscritas serão analisadas por Comissão de Habilitação, a qual verificará a sua adequação ou inadequação em relação às exigências expressas no Edital. A Comissão de Habilitação é nomeada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

12.2. São critérios de habilitação:

a) Serão aceitas e apreciadas CANÇÕES originais, inéditas, de autoria e/ou propriedade do interessado inscrito no concurso, produzidos em qualquer técnica, estilo, duração ou característica.

12.3. São motivos de inabilitação:

- a) Sob nenhum pretexto serão aceitas CANÇÕES que estiverem em desacordo com os critérios estipulados no Edital a ser divulgado.
- b) Ausência ou ilegibilidade de qualquer dado, documento ou informação listada no item 11 deste Edital;
- c) Incompatibilidade da CANÇÃO com os objetivos descritos no item 2.5 deste Edital;
- d) A identificação, de alguma maneira, do AUTOR ou INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA da CANÇÃO como, por exemplo, a citação do próprio nome na letra ou na interpretação da CANÇÃO.
- e) Descumprir as Diretrizes de inscrição do Item 11 deste Edital;
- f) A verificação de publicação anterior da CANÇÃO, descaracterizando-a como CANÇÃO inédita nos termos deste Edital;
- g) As hipóteses de inelegibilidade do item 6 deste Edital.

12.4. A lista das CANÇÕES habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares ([www.gov.br/palmares/pt-br](http://www.gov.br/palmares/pt-br)), sendo de total responsabilidade do AUTOR acompanhar a atualização dessas informações.

12.5. Os AUTORES inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [premioluizmelodia.palmares@gmail.com](mailto:premioluizmelodia.palmares@gmail.com), com o assunto "RECURSO DA HABILITAÇÃO", não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 11 deste Edital.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Após a análise dos recursos, a lista final das CANÇÕES habilitadas e inabilitadas será republicada na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares ([www.gov.br/palmares/pt-br](http://www.gov.br/palmares/pt-br)), sendo de total responsabilidade do AUTOR acompanhar a atualização dessas informações.

### 13. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. As CANÇÕES inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Habilitação composta por 3 (três) membros, sendo servidores públicos designados em ato específico pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares.

13.2. Aos membros da Comissão de Habilitação competem analisar as CANÇÕES preliminarmente para determinar sua habilitação ou inabilitação de acordo com os motivos expressos no item 12.3 deste Edital.

13.3. Os membros da Comissão de Habilitação ficam impedidos de apreciar CANÇÕES:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participação do respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- c) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- d) apresentadas por pessoa física com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) apresentadas por AUTORES, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou

administrativamente.

13.4. O impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação a pessoa física ou MEI a que estejam ou tenham estado vinculados na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.

13.5. O membro da Comissão de Habilitação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Compete à Comissão de Habilitação elaborar listagem dos AUTORES habilitados e inabilitados para publicação conforme o item 12 deste Edital.

#### 14. COMISSÃO JULGADORA

14.1. As CANÇÕES inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Habilitação composta por 5 (cinco) membros especialistas, podendo incluir músicos, produtores culturais, especialistas, professores ou consultores desde que tenham sua reputação ilibada e reconhecido conhecimento de música e/ou cultura negra, designados em ato específico pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

14.2. Para dar isonomia no processo de julgamento, a Comissão Julgadora não terá acesso aos nomes dos AUTORES.

14.3. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar CANÇÕES:

a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;

b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

c) nas quais tenham participação do respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

d) apresentadas por pessoa física ou MEI com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos; e

e) apresentadas por AUTORES ou INTÉPRETE/LÍDER DA BANDA, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

14.4. O impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação a pessoa física ou MEI a que estejam ou tenham estado vinculados na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.

14.5. O membro da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

#### 15. DA AVALIAÇÃO

15.1. As CANÇÕES habilitadas serão analisadas pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios gerais, conforme tabela abaixo:

n.º CRITÉRIO	Peso	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANÇÕES	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Excelente
1	2	Poder da LETRA em valorizar a cultura afro-brasileira (LETRA)	0	3	5	7	10
2	1	Poder poético da canção (POESIA)	0	3	5	7	10
3	1	MELODIA	0	3	5	7	10
4	1	INTERPRETAÇÃO MUSICAL	0	3	5	7	10

15.2. A pontuação final será obtida a partir da soma dos produtos do peso do critério pelas notas em cada critério, dividida pelo número de avaliadores da Comissão Julgadora (média

aritmética das notas), podendo a CANÇÃO alcançar o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

$$NF = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i \times N_i)}{n}$$

Onde, NF = Nota Final;

$P_i$  = Peso do Critério  $i$ ;

$N_i$  = Nota no Critério  $i$ ; e

$n$  = Quantidade de Jurados

15.3. A canção que obtiver nota final menor que 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificada:

15.4. Havendo empate entre a nota final das CANÇÕES, o desempate será dado pela nota média obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada abaixo:

- a) maior nota média no critério 1 de "Poder da LETRA em valorizar a cultura afro-brasileira (LETRA)";
- b) maior nota média no critério 2 de "Poder poético da canção (POESIA)";
- c) maior nota média no critério 3 de "MELODIA"; e
- d) maior nota média no critério 4 de "INTERPRETAÇÃO MUSICAL".

15.5. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora estabelecer o desempate.

15.6. O resultado da avaliação da Comissão Julgadora será divulgado na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares ([www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)), sendo de total responsabilidade dos AUTORES acompanhar a atualização dessas informações.

15.7. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão Julgadora deverão ser enviados para o endereço eletrônico a ser criado especificamente para o prêmio. O prazo de envio dos recursos é de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no item 13.7.

15.10. O resultado final será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da FCP ([www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total responsabilidade dos AUTORES acompanhar a atualização dessas informações.

## 16. DA DOCUMENTAÇÃO DOS PREMIADOS

16.1. Apenas os 5 (cinco) AUTORES E INTÉRPRETES/LÍDER DA BANDA com expectativa de premiação deverão encaminhar para a Fundação Cultural Palmares (FCP), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [premioluizmelodia.palmares@gmail.com](mailto:premioluizmelodia.palmares@gmail.com), com o assunto "Documentação dos Premiados", no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis após a publicação do resultado da classificação, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

c) Comprovante dos dados bancários em nome do AUTOR e do INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA (titular, banco, agência e conta corrente), vedado o uso de contas digitais, contas poupança ou conta salário.

d) 1 (um) arquivo PDF contendo o ANEXO III - "**CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**" devidamente preenchido e assinado pelo AUTOR e pelo INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA.

16.2. O não envio da documentação conforme prazo e especificações descritas no item 16.1 acarretará a desclassificação da CANÇÃO.

16.3. Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal, serão desclassificados (SIAFI, Dívida Ativa da União, alguma outra pendência jurídica, fiscal ou tributária).

16.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos poderão ser destinados a outras CANÇÕES classificadas, observando a ordem de pontuação estabelecida pela Comissão Julgadora.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. É obrigatório informar à Fundação Cultural Palmares caso ocorram mudanças de endereço postal e eletrônico.

17.2. As CANÇÕES deverão ter classificação etária LIVRE, estando vedado a INSCRIÇÃO de CANÇÕES que contenham expressões que remetam a racismo, preconceito ou discriminação em geral contra qualquer grupo, pessoa ou população, ou ainda que contenham atividades ilegais ou de cunho sexual e/ou com uso de palavrões ou xingamentos.

## 18. **DIRETRIZES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS CANÇÕES**

18.1. Serão aceitas e apreciadas CANÇÕES originais, inéditas, de autoria do interessado inscrito no concurso, produzidos em qualquer técnica, estilo, duração ou característica desde que inscritas em conformidade com o item 11 deste Edital.

## 19. **DA LETRA**

19.1. Cada CANÇÃO deverá ser inscrita com a respectiva letra, conforme item 11.1.1 - "j".

19.2. As CANÇÕES deverão ter letra predominantemente em português (permitida a combinação com quaisquer idiomas ou neologismos) desde que haja uma evidente mensagem de valorização da cultura negra. Dessa forma, embora a FCP reconheça o valor das músicas puramente instrumentais, é exigência editalícia que a canção seja formada por letra e melodia, sendo um dos critérios de avaliação o Poder Poético e de Valorização da letra da CANÇÃO.

## 20. **DOS DIREITOS AUTORAIS**

20.1. Pela adesão ao presente Edital, os AUTORES que venham a ser contemplados autorizam a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Cultura a utilizarem as CANÇÕES em qualquer mídia, eletrônicas ou audiovisuais, sem ônus e de modo definitivo, nos termos do ANEXO III - "**CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**".

20.2. A Fundação Cultural Palmares poderá, ainda, autorizar a utilização dessas CANÇÕES para fins, promocionais, educacionais e de divulgação, de modo gratuito, para outras instituições.

20.3. Ao se inscrever no presente Edital, o AUTOR declara a inexistência de plágio da CANÇÃO inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais

reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições e/ou pessoas, quando for o caso.

20.4. A Fundação Cultural Palmares será detentora do direito de licença patrimonial sobre a edição de qualquer produto tangível ou intangível das CANÇÕES contempladas, porém não cabendo nenhuma ação que tenha fins lucrativos.

## 21. DO FORO

21.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da FCP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

## 22. DO CRONOGRAMA

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no cronograma, observarão o horário oficial de Brasília no Distrito Federal (DF).

22.2. As inscrições ficarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para envio de CANÇÕES.

ETAPAS	DATA
Abertura das inscrições	22/06/2023
Encerramento do prazo para solicitação de esclarecimentos	18/08/2023
Encerramento das inscrições	23/08/2023
Publicação da lista preliminar dos habilitados e inabilitados	30/08/2023
Período de recurso da habilitação	até 04/09/2023
Publicação da lista final dos habilitados e inabilitados, após avaliação dos recursos de habilitação	até 08/09/2023
Publicação da lista preliminar de classificação	22/09/2023
Período de recursos da classificação	até 27/09/2023
Divulgação dos recursos deferidos e indeferidos	02/10/2023
Publicação da lista final de classificação com os vencedores	02/10/2023
Solicitação e Análise da Documentação dos Premiados e expectativa de pagamento	até 29/12/2023

## 23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Só serão solicitados dados pessoais dos AUTORES e INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA nas etapas de inscrição, recursos e premiação.

23.2. Os dados coletados não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste concurso.

23.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 2018.

23.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.

23.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste Edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste concurso e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

## 24. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido à Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico: [premioluizmelodia.palmares@gmail.com](mailto:premioluizmelodia.palmares@gmail.com), por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 03/2023” ou “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”.

24.3. A Comissão de Habilitação ou Julgadora responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das inscrições.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Habilitação, nos autos do processo do concurso.

24.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para o recebimento das inscrições.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Fundação, dentro do prazo estabelecido no item 24.3, e vincularão os participantes e a Administração.

## 25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

25.2. A inobservância das normas estabelecidas por este Edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do AUTOR da CANÇÃO.

25.3. Os AUTORES contemplados autorizam o acesso ao conteúdo das suas CANÇÕES na hipótese de requerimento formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão Julgadora.

25.4. Os AUTORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas CANÇÕES e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste concurso.

25.5. A Fundação Cultural Palmares não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização das CANÇÕES, sendo essas de total responsabilidade dos AUTORES.

25.6. O AUTOR deverá considerar os resultados da CANÇÃO como contribuição ao conhecimento, à difusão de processos criativos e o fomento da cadeia produtiva da música voltadas à cultura negra. Deverão ser considerados a qualificação e o planejamento necessários para a disponibilização de seus resultados à sociedade, visando, também, a formação de público.

25.7. Os inscritos estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

25.8. O AUTOR será o único responsável pela veracidade da INSCRIÇÃO e dos documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

25.9. A FCP se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos AUTORES por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

25.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares (FCP) e pode ser acessada no sítio eletrônico ([www.gov.br/palmares/pt-br](http://www.gov.br/palmares/pt-br)).

25.11. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: [premioluizmelodia.palmares@gmail.com](mailto:premioluizmelodia.palmares@gmail.com).

25.12. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por

ilegalidade.

25.13. Todas as referências de tempo no Edital e avisos durante o procedimento de seleção observarão o horário de Brasília no Distrito Federal.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.15. Na avaliação das CANÇÕES e na habilitação, a Comissão de Julgamento ou de Habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das iniciativas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.16. As normas disciplinadoras do concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do inscrito, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE VÍNCULO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA OU A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES;
- b) ANEXO II - DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO;
- c) ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS.

*(assinatura eletrônica)*

**JOÃO JORGE RODRIGUES**

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bruno dos Santos, Coordenador(a) de Projeto**, em 20/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra**, em 21/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 21/06/2023, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0254178** e o código CRC **592C4D12**.